

**Processo n.:** @REP 19/00290720

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades nas Concorrências ns. 01 e 02/2018 e seus contratos

**Interessado:** José Fernando Marchiori Junior

**Unidade Gestora:** Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú - EMASA

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 789/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação interposta pela Secretaria de Controle Governamental e Transparência Pública de Balneário Camboriú contra as concorrências ns. 01 e 02/2018 e seus contratos, lançados pela Empresa Municipal de Água e Saneamento de Balneário Camboriú – EMASA, conforme previsto no §1º, do art. 113 da Lei n. 8.666/1993, por não estarem atendidos os requisitos de admissibilidade previstos no art. 65 da Lei Complementar (estadual) n. 202/00 (Lei Orgânica do TCE/SC) e no artigo 24 da Instrução Normativa n. TC-021/2015.

2. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú /SC e ao Controle Interno daquele Município.

3. Determinar o arquivamento dos presentes autos, com fundamento no art. 14 da IN n. TC-21/2015.

**Ata n.:** 60/2019

**Data da sessão n.:** 04/09/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Cesar Filomeno Fontes, Luiz Eduardo Cherem e José Nei Alberton Ascari

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA  
JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC